



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituraesal@gmail.com

PORTARIA Nº 07/2018, de 06 de fevereiro de 2019.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão para o teste seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Edital 01/2019, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.90, inciso XXVIII e XXXVIII da Lei orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão para o teste seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação edital 01/2019

- Raimunda Nonata Veloso (Presidente da comissão)
CPF: 295.448.568-03
- Rosa Maria Costa Rocha
CPF: 058.014.053-99
- Mirceia Ângela de Carvalho
CPF: 916.138.763-00

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, em 06 de fevereiro de 2019.

Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ nº 06.553.960/0001-65

DECRETO Nº 001 / 2019

Santa Cruz do Piauí-PI, 29 de janeiro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares que lhe confere o Art. 74, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a competência para regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas do município, objetivando garantir a eficiente prestação dos serviços públicos, é do Chefe do Executivo Municipal e que nos termos da Lei Orgânica do Município, o Decreto é o ato administrativo próprio e adequado à regulamentação interna dos órgãos criados na administração municipal;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de serem empregados meios para a efetiva economicidade de recursos, através de diversas medidas de redução das despesas para manutenção do equilíbrio fiscal do município;

CONSIDERANDO os Alertas ao Município de Santa Cruz do Piauí emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, diante do limite de gastos e que em razão de tal fato, deverá promover medidas de contenção de despesas, sob pena de incidir nas sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que as finanças do Município de Santa Cruz do Piauí dependem significativamente dos repasses do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os quais têm sido constantemente reduzidos e causando ainda mais dificuldades administrativas e financeiras, porquanto os valores recebidos de tais repasses constitucionais não têm sido suficientes para garantir a manutenção das despesas correntes ordinárias e extraordinárias da municipalidade, além da exponenciação inversa ao contínuo crescimento das despesas da administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e drásticas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a redução de horário de expediente acarretará efetiva economia em gastos operacionais e de custeio, especialmente aqueles relativos à energia elétrica, telefonia e material de consumo;

CONSIDERANDO que a alteração do horário de expediente das repartições e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal de Santa Cruz do Piauí, possibilitará um melhor desempenho, eficiência e atendimento a todos os municípios;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, prestados à população não serão atingidos pela redução do horário de expediente;

CONSIDERANDO todos estes aspectos da atual realidade financeira e administrativa do Município de Santa Cruz do Piauí, visando especialmente o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecido que o horário de expediente dos órgãos da administração pública direta e indireta, a partir de 01.02.2019 será das 07:00 (sete horas) às 13:00 (treze horas), ininterruptamente, das segundas às sextas-feiras, por período indeterminado.

Art.2º - Ficam excluídos do cumprimento do novo horário definido no Art. 1º deste Decreto, permanecendo inalterado o horário de expediente e de atendimento ao público, os serviços considerados essenciais na legislação.

Parágrafo Único - Nesses casos essenciais, as tarefas poderão ser definidas em escalas conforme orientação do secretário (a) pertinente.

Art.3º - Respeitando-se as eventuais peculiaridades de cada órgão público, a redução do horário de funcionamento da Administração aplica-se também aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, e aos ocupantes de função gratificada. Entretanto, de acordo com a natureza desses cargos, seus ocupantes ficarão à disposição dos respectivos gestores independentemente do novo horário de expediente estabelecido no art. 1º.

Art.4º - Os servidores atingidos pela redução da jornada prevista neste Decreto, poderão ser convocados pelo Poder Executivo Municipal, a reassumir o exercício da jornada de 08 (oito) horas diárias, sempre que presente o interesse público ou necessidade de serviço, conforme a demanda, não lhe garantindo qualquer espécie de complementação salarial em decorrência do retorno à jornada originária.

Art.5º - Na execução da jornada de 06 (seis) horas diárias, será observado o intervalo de 15 (quinze) minutos diários, nos termos da legislação em vigor.

Art.6º - Ao término do expediente e das atividades de cada setor da Administração, compete aos respectivos servidores, no intuito colaborativo às premissas deste Decreto, promover o desligamento de todo e qualquer equipamento elétrico ou eletrônico que não necessitem ser mantidos em funcionamento, sob pena de responsabilização.

Parágrafo Único - Ao longo do horário de expediente, os servidores deverão atentar para o uso racional de energia elétrica, telefone e materiais de consumo em geral, visando a economicidade de recursos públicos.

Art.7º - Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 29 DE JANEIRO DE 2019.

Francisco Barroso de Carvalho Neto
Prefeito Municipal